REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 47.936.340/0001-92

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

ÍNDICE

PARTE GERAL _____ ***20***

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES 20

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 21

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 21

Seção I – Prestadores de Serviços Essenciais 21

Seção II – Demais Prestadores de Serviços do Fundo 32

Seção III – Vedações 35

Seção IV – Responsabilidade dos Prestadores de Serviço do Fundo 35

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 36

CAPÍTULO V – ENCARGOS 49

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 51

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS 54

ANEXO I _____ ***56***

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA _____ ***56***

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS 56

CAPÍTULO II – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 56

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 57

Seção I – Cotas 57

Seção II - Emissão e Distribuição de Cotas 58

CAPÍTULO IV – VALORAÇÃO DAS COTAS 62

CAPÍTULO V – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 63

CAPÍTULO VI - ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 69

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 72

CAPÍTULO VIII – VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 78

CAPÍTULO IX – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA 79

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 80

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 83

CAPÍTULO XII – ÍNDICES DE MONITORAMENTO 88

CAPÍTULO XIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA 91

CAPÍTULO XIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA 91

CAPÍTULO XV – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E TAXAS DE INGRESSO, SAÍDA E PERFORMANCE 94

CAPÍTULO XVI – FUNDO DE DESPESAS 97

CAPÍTULO XVII – FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 98

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 99

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO 107

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SENIORES 138

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 142

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR146

ANEXO II _____ ***150***

ANEXO III _____ ***179***

ANEXO IV _____ ***184***

ANEXO V _____ ***190***

ANEXO VI _____ ***194***

ANEXO VIII _____ *197*

ANEXO IX _____ *200*

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 47.936.340/0001-92

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões utilizados neste Regulamento e/ou em seus Anexos, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no **Anexo II** a este Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no **Anexo II** aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio constituído na forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. **Prazo de Duração do Fundo**. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos previstos neste Regulamento, sendo que cada emissão ou série de Cotas terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice.

2.3. **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente).

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Seção I – Prestadores de Serviços Essenciais

Subseção I – Administração

3.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

3.2. **Obrigações da Administradora**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas;

(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do Auditor Independente; **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(vi)** a documentação relativa às operações do Fundo; e **(vii)** os relatórios dos representantes dos Cotistas;

b) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes do laudo de avaliação de ativos em integralização, se houver, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse dever;

c) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

d) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

e) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

f) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe Única, notadamente pelos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive a Administradora e a Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única;

i) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

j) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

k) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus Anexos;

l) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável;

m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

n) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de **(i)** escrituração das Cotas e **(ii)** auditoria independente;

o) contratar, em nome do Fundo, **(i)** entidade autorizada pelo BACEN para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da consultoria especializada contratada pela Gestora, ou **(ii)** prestador de serviços de custódia para a Carteira de ativos;

p) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: **(i)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(ii)** guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

q) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

r) encaminhar, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

s) disponibilizar o informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O à Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados do encerramento do mês a que se referir;

t) encaminhar, trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;

u) encaminhar, anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (i) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e (ii) o formulário eletrônico contendo o informe anual;

v) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

w) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.2.1. O serviço de atendimento ao Cotista deve ser subordinado diretamente **(i)** ao Diretor Designado, responsável perante a CVM pela administração do Fundo; **(ii)** a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função pela Administradora; ou **(iii)** a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição das Cotas ou pela Gestora.

Subseção II – Gestão

3.3. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única.

3.4. **Obrigações da Gestora**. Sem prejuízo do disposto no item 3.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

a) executar a Política de Investimento da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento e **(iii)** zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas;

b) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

c) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

d) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis;

e) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar: **(i)** o Índice de Subordinação; **(ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

f) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da aquisição pela Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação;

g) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria especializada; **(iv)** Agência de Classificação de Risco; e **(v)** agente de cobrança;

h) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 29 do Anexo Normativo VI;

i) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

j) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

k) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

l) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

m) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração dispostos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

n) observar as disposições constantes deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices;

o) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

3.4.1. A validação referida no subitem (ii) da alínea "a)" do item 3.4 acima deve utilizar informações que estejam sob controle da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe Única, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo,

informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo.

3.4.2. A Gestora poderá contratar consultoria especializada para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe Única, nos termos do artigo 32, inciso I, do artigo 33, parágrafo 3º, incisos II a VI, artigo 34 e artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e inclusive o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, conforme aplicável. Para a contratação da consultoria especializada, a Gestora deve verificar se o prestador de serviço possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

3.5. **Obrigações adicionais da Gestora**. Adicionalmente ao disposto no item 3.4 acima, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

b) adquirir, em nome da Classe Única, Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, ao Preço de Aquisição);

c) aprovar os Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

d) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe Única;

e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe Única, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe Única; e

f) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Subseção III – Vedações

3.6. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única: **(a)** receber depósito em conta corrente; **(b)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; **(c)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas; **(d)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; **(e)** utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; **(f)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; **(g)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco; **(h)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** aplicar no exterior recursos captados no país.

3.6.1. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

3.6.2. A Gestora pode utilizar ativos da Carteira na retenção de risco da Classe Única em suas operações com derivativos.

3.7. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da

Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.7.1. A vedação de que trata o item 3.7 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.8. É vedado à Administradora e à Gestora aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.8.1. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Subseção IV – Substituição e Renúncia da Administradora e da Gestora

3.9. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.9.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, quando for o caso, impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.10. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.10.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de renúncia.

3.10.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora, quem houver renunciado, não seja substituída dentro do prazo referido no item 3.10.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.10.3. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3.10 acima.

3.10.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.11. No caso de substituição da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora ou a Gestora, quem houver sido substituído, deve encaminhar ao substituto cópia de todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175, assim como as comunicações

ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da realização das Assembleias de Cotistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da alteração.

3.12. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição de seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

Seção II – Demais Prestadores de Serviços do Fundo

Subseção I – Custódia

3.13. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

3.14. **Obrigações do Custodiante**. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

a) considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

d) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade da Classe Única; ou **(ii)** em conta-vinculada; e

3.15. **Subcontratação**. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, a Cedente, a Gestora, a consultoria especializada ou partes a elas relacionadas.

3.16. **Substituição**. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições referentes à substituição da Administradora e da Gestora previstas nos itens 3.9 a 3.12 acima.

Subseção II – Cobrança

3.17. O Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio da Gestora e do Custodiante, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto neste Regulamento.

3.18. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 32, inciso II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.19. **Substituição**. O Fundo poderá substituir o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que, nesta hipótese, o Fundo deverá notificar o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Geral será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação do Fundo a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.19.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.19 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.19.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.19 acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverá fornecer à Administradora todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

Subseção III – Outros Prestadores de Serviço

3.20. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos da Classe Única.

3.21. O Agente de Formalização será responsável pelas atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe

Única, nos termos do artigo 32, I e do artigo 33, parágrafo 3º, ambos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, incluindo a verificação das Condições de Cessão.

3.22. O Agente de Formalização, contratado pela Gestora, será responsável pela verificação da totalidade dos Documentos Comprobatórios que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis, previamente a sua cessão à Classe Única, observado o disposto no Anexo I deste Regulamento.

3.23. **Substituição**. A substituição do Agente de Formalização e/ou do Agente de Controladoria deverá observar, conforme aplicável, as disposições referentes à substituição do Agente de Cobrança Judicial e do Agente de Cobrança Extrajudicial previstas no item 3.19 acima.

Seção III – Vedações

3.24. É vedado a qualquer prestador de serviços do Fundo e da Classe Única o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única.

3.25. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única.

Seção IV – Responsabilidade dos Prestadores de Serviço do Fundo

3.26. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, e

responde exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, incluindo, multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Gestora, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns, deliberar sobre:

ITEM	MATÉRIA	QUÓRUM
a)	as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, observado o disposto no item 9.3 abaixo;	Maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, em segunda convocação.
b)	a substituição da Administradora e/ou da Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda

		convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
c)	a proposta da Gestora sobre a possibilidade de emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;	70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou subclasse objeto de tais alterações, ou, de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, em primeira ou segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
d)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação.
e)	alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 4.3 abaixo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e

		Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
f)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	1/3 (um terço) das Cotas em circulação, em primeira ou segunda convocação
g)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	1/3 (um terço) das Cotas em circulação, em primeira ou segunda convocação
h)	a alteração das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade e da Política de Investimento;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação.
i)	a contratação e/ou a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas da Administradora;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino

		emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
j)	a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação.
k)	a liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
l)	se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas

		presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
m)	se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
n)	as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 11.13 do Anexo I ao Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
o)	proposta da Administradora a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.

p)	a alteração da lista de Grandes Grupos Econômicos de Devedores constante do Anexo IV ao Contrato de Gestão;	Maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
q)	a alteração das características das Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação.
r)	a proposta da Gestora a respeito de alterações relevantes ao Contrato de Cessão, as quais impliquem em modificações nas respectivas obrigações da Cedente com relação à cessão dos Direitos Creditórios, conforme previstas na Cláusula 9 do Contrato de Cessão; e	Maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.
s)	outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	Maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes, em segunda

		convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior.

4.2. **Aprovação das demonstrações contábeis**. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

4.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 4.2.1 acima.

4.2.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora independentemente de aprovação dos Cotistas ou realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação;

b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

c) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

4.3.1. **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do item 4.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea "c)", por sua vez, deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.4. **Convocação**. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

4.4.1. **Convocação pela Gestora, Cotistas ou Custodiante**. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

4.4.2. **Forma e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis aos fundos de Investimento em direitos creditórios, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e a ordem do dia, sempre com a indicação da página na rede mundial de computadores em que os Cotistas poderão

acessar as informações e os elementos adicionais necessários à análise prévia das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.4.3. **Despesas**. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão integralmente custeadas pelo Fundo e pela Classe Única.

4.4.4. **Instruções para voto a distância**. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico, nos termos do item 4.8 abaixo.

4.4.4.1. As informações requeridas na convocação, mencionadas no item 4.4.4 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

4.4.5. **Disponibilização de informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

4.4.6. **Dispensa de Convocação**. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

4.5. **Instalação**. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.6. **Voto**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.6.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

4.6.2. **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

4.6.3. **Exercício do direito de voto em matéria que possa reduzir o Índice de Subordinação**. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares das Cotas Seniores, assim como titulares das Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

4.6.4. **Vedação ao Exercício do Direito de Voto**. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(i)** a Administradora e/ou quaisquer prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, com a exceção da Gestora, caso esta seja titular de Cotas Subordinadas do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora e/ou de quaisquer prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única; **(iii)** partes relacionadas à Administradora, à Gestora e/ou a quaisquer prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou à respectiva subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.6.4.1. Não se aplica a vedação prevista no item 4.6.4 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (v) do item 4.6.4 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única ou da respectiva subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.6.4.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata as alíneas (iv) e (v) do item 4.6.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.7. **Representante de Cotista.** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 1 (um) ou mais representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

4.7.1. Cabe ao representante dos Cotistas eleito informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

4.7.2. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, ou da Gestora, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

4.7.3. As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no artigo 23 do Anexo VI da Resolução CVM 175, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

4.7.4. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo ou da Classe, sendo permitida a reeleição.

4.7.5. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

4.7.6. O representante dos Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

4.7.7. O representante dos Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

4.7.8. Os pareceres e opiniões do representante dos Cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o 4.2 acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos da regulamentação aplicável.

4.7.9. O representante dos Cotistas não poderá ocupar posição junto ao Cedente de Direitos Creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas por eles, suas coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum.

4.8. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser

apresentados e lidos na Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

4.9. **Participação da Gestora**. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.10. **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.10.1. **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.10.2. **Segurança na transmissão de informações**. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.10.3. **Voto por meio escrito ou eletrônico**. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

4.11. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, hipótese em que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.12. **Lavratura de ata**. Da Assembleia Geral, serão lavradas atas com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes.

4.13. **Divulgação das deliberações**. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da Classe Única no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V – ENCARGOS

5.1. Constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente, assim como da Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação específica:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento, na Resolução CVM 175 ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do Auditor Independente;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo, no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

m) as despesas com contratação de instrumentos de hedge cambial necessários à proteção da carteira indexada a moeda estrangeira;

n) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

o) a Taxa de Administração;

p) taxa máxima de distribuição;

q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

r) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

s) despesas relacionadas à custódia ou registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

t) despesas com a contratação do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e de consultoria especializada, conforme aplicável;

u) despesas incorridas em razão da formalização dos Direitos Creditórios, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, taxas para envio de documentos por meio de serviço postal e portadores;

v) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

w) despesas com a contratação de prestador de serviço para a elaboração de relatórios ESG (*environmental, social and governance*) do Fundo.

5.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora, quem as tiver contratado.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br/), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas

disponíveis para os Cotistas.

6.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

6.3. **Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

6.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da Carteira deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

6.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas; **(ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(iii)**

contratação de Agência de Classificação de Risco; **(iv)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única e/ou às subclasses, se for o caso; **(v)** alteração da Administradora e/ou da Gestora; **(vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação de Classe Única; **(vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; **(viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(ix)** emissão de novas Cotas; **(x)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo; e **(xi)** a propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo.

6.4. **Informações Periódicas e obrigatórias.** A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.5. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de Cotistas;

(iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas; e

(iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no art. 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo VI.

6.6. Ressalvado o disposto no item 6.6.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

6.6.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. **Exercício social**. O exercício social do Fundo e da Classe Única tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

7.2. **Foro**. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Cedente, a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

7.3. **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Tipo de Condomínio**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, de regime fechado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 7º, inciso II da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.2. **Prazo de Duração da Classe Única**. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos neste Regulamento, observado que as Cotas de cada emissão ou série (i) terão prazo de duração determinado e (ii) serão resgatadas conforme as datas de Resgate definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude da liquidação do Fundo.

1.2.1. Não obstante o disposto acima, a Classe Única será liquidada quando do Resgate de todas as suas Cotas.

1.3. **Público-Alvo**. A Classe Única será destinada a Investidores Profissionais e a Investidores Qualificados, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. **Responsabilidade Limitada**. A responsabilidade dos Cotistas da Classe Única é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos do artigo 18, *caput*, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.2. **Patrimônio Líquido Negativo**. Tendo em vista a responsabilidade limitada, os Cotistas não responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, salvo deliberação em contrário dos Cotistas em Assembleia Geral.

Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos deste Regulamento, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Seção I – Cotas

3.1. **Características das Cotas**. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, conferindo direitos e deveres patrimoniais e econômicos idênticos aos Cotistas de uma mesma subclasse de Cotas, conforme previstos neste Regulamento.

3.1.1. **Resgate**. As Cotas somente serão resgatadas conforme as datas de Resgate definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo.

3.2. **Subclasses**. A Classe Única possui 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, **(i)** a subclasse de Cotas Seniores, **(ii)** a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e **(iii)** a subclasse das Cotas Subordinadas Júnior, cujas características estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.

3.2.1. **Características das Subclasses**. As características específicas das subclasses de Cotas encontram-se descritas nos Apêndices deste Anexo I.

3.2.2. **Subordinação**. Para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate: **(i)** as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino; **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores; e **(iii)** as Cotas Seniores não se subordinam às demais subclasses de Cotas, nos termos do presente Regulamento e do respectivo Apêndice. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Capítulo.

3.3. **Valor Unitário de Emissão**. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

3.4. **Investidores**. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores e somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

3.5. **Registro de Cotistas**. O Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas, será responsável pela inscrição no nome do Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

3.5.1. A Administradora e o Custodiante devem compartilhar as informações do registro de Cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as Cotas.

Seção II - Emissão e Distribuição de Cotas

3.6. **Novas Emissões**. As emissões de novas séries de Cotas Seniores serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento. A emissão de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino e a realização de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, são

dispensadas de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

3.6.1. **Séries**. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas em séries, nos termos do art. 8º, parágrafo 1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, amortização, remuneração e resgate.

3.6.2. **Apêndices**. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.7. **Oferta**. As Cotas Seniores de emissão do Fundo serão objeto de oferta pública, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública"). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada").

3.8. **Distribuição**. A distribuição de Cotas Seniores deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas em regulamentações específicas. A distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior será realizada sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3.8.1. **Distribuição anterior**. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma subclasse.

3.8.2. **Distribuição parcial**. Será admitida a distribuição parcial das Cotas.

3.9. **Negociação das Cotas Seniores**. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição e negociação no sistema operacionalizado pela B3, observado que as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e nos termos da Resolução CVM 160.

3.10. **Subscrição**. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada, conforme prazo estabelecido no Apêndice referente a cada emissão ou série de Cotas, observado que, no caso de Oferta Pública, tal prazo deverá ser, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pela Administradora.

3.10.1. **Investidor único**. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

3.10.2. **Boletim de Subscrição e Termo de Adesão**. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(1)** assinará boletim individual de subscrição, conforme aplicável; **(2)** receberá uma cópia deste Regulamento, o que inclui o Anexo da Classe Única e o Apêndice da subclasse investida, se for o caso; e **(3)** assinará Termo de Adesão e Ciência de Risco, atestando que: **(i)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e, se for o caso, ao Anexo da Classe Única e ao Apêndice da subclasse investida; e **(ii)** tem ciência: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas Seniores objeto de Oferta Pública, *(c.1)* de que a oferta foi registrada automaticamente perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que não houve análise prévia da documentação da oferta por parte da CVM, e, *(c.ii)* de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160.

3.10.3. **Valor Mínimo**. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

3.11. **Integralização**. As Cotas deverão ser integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva emissão ou série até o dia da efetiva integralização.

3.11.1. **Forma de Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada, observado o disposto nos Apêndices, podendo ser: (i) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por meio de sistema operacionalizado pela B3, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (iii) mediante entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, com valor atribuído por laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada, caso aplicável, e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.11.2. **Taxas**. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

3.11.3. **Restituição**. Caso o número mínimo de Cotas definido no respectivo Apêndice não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados deverão ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

3.11.4. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe Única.

3.12. **Cotistas Inadimplentes**. Caso a Classe Única realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à

amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

3.13. **Transferência de Cotas**. Sem prejuízo da portabilidade das Cotas pelos seus titulares, as Cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

3.13.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

3.13.2. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

3.13.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.14. **Investimento pela Gestora**. Não existem restrições de investimento para a Gestora, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO IV – VALORAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas, independentemente da emissão ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto nos Apêndices deste Anexo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva emissão ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do

disposto no presente Regulamento, os valores de cada subclasse de Cotas serão o de fechamento do respectivo Dia Útil.

4.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

4.3. Os cálculos dos valores das Cotas de cada subclasse estão descritos nos respectivos Apêndices deste Anexo I.

4.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

CAPÍTULO V – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. **Objetivo**. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, observados todos os limites de

composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.1.1. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo VII deste Anexo.

5.1.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. A indexação à moeda estrangeira dos Direitos Creditórios não altera o fato de que a gestão de caixa e pagamentos a Cotistas ocorrerão em moeda corrente nacional, observadas as operações de hedge aplicáveis.

5.1.3. Os investimentos da Classe Única em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração da Classe Única.

5.1.4. As aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.2. **Meta de Remuneração**. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.2.1. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

5.3. **Alocação Mínima**. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

5.4. **Limite de Concentração por Devedor**. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

5.4.1. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

5.4.2. O percentual mencionado no item 5.4 acima deve ser cumprido mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe Única ao final do mês imediatamente anterior.

5.4.3. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por devedor previsto no item 5.4 acima.

5.4.4. A classe fica dispensada de observar as disposições do item 5.4 acima, caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) Investidores Profissionais.

5.5. **Ativos no Exterior**. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior, nos termos do artigo 44, parágrafo 3º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como aplicar no exterior recursos captados no País, nos termos do art. 31, inciso I, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

5.6. **Ativos Indexados a Moedas Estrangeiras**. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios indexados a moeda estrangeira, observada a legislação e regulamentação aplicáveis. A aquisição desses ativos deverá ser acompanhada de política de proteção cambial (hedge), de forma a mitigar o risco de variação cambial, conforme Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo III ao Regulamento.

5.7. **Cessão e originação de Direitos Creditórios**. É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios à Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.8. **Custódia**. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC; **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.9. **Política de Voto**. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento descritos neste Regulamento, a Gestora participará ativamente das assembleias gerais de cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "*Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais*", disponível em seu website (https://www.opeacapital.com/pt/gestora/).

5.10. **Responsabilidade em relação aos Direitos Creditórios**. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez,

exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.11. **Riscos**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Carteira da Classe Única prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendado ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIX deste Anexo.

5.12. **FGC**. As aplicações realizadas nas Cotas da Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.13. **Derivativos**. A Classe Única poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência da Classe Única.

5.13.1. Para os fins do disposto no item 5.13 acima, entende-se por "exposição ao risco de capital", a exposição da Classe Única ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua Carteira de ativos.

5.13.2. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do **Anexo III** ao Regulamento para o investimento em Derivativos, observada a limitação indicada no item 5.13 acima.

5.14. ***Day-trade***. É vedado à Gestora, em nome da Classe Única, realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.15. **Envio de informações**. A Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que a Gestora valide os Critérios de Elegibilidade, e a Gestora e/ou o Agente de Formalização, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

5.16. **Responsabilidade da Cedente**. Não obstante o acima exposto, a Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

5.17. **Responsabilidade da Gestora**. A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

5.17.1. Quando da realização de operações em nome da Classe Única, a Gestora deve avaliar seus efeitos para fins de observância da Carteira de ativos aos limites referidos no item 5.17 acima.

5.18. **Desenquadramento passivo**. A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI - ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Origem e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores dos Direitos Creditórios os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Cedente e previamente aprovados pela Gestora.

6.2. A Cedente celebrará com o Fundo o Contrato de Cessão, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

6.3. A Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Anexo IV** deste Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo IV** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação conjunta da Cedente e da Gestora, exceto no Período de Investimento, nesse caso qualquer alteração à Política de Crédito e Originação deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

6.4. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.5. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

6.6. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo e o Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório ao Fundo.

6.7. **Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis**. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Regulamento.

6.8. A Administradora manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pela Cedente e pelo Fundo.

6.9. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta Autorizada da Classe Única ou de conta de custódia referente aos Direitos Creditórios para a conta corrente de titularidade da Cedente indicada no Termo de Cessão.

6.10. **Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos**. O Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio da Gestora e do Custodiante, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta Autorizada da Classe Única.

6.10.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta Autorizada da Classe Única, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta Autorizada da Classe Única, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

6.11. **Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 32, inciso II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6.11.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta Autorizada da Classe Única.

6.11.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo V** deste Regulamento, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constante do **Anexo V** deste Regulamento, poderá ser alterada a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Gestora.

6.12. **Despesas**. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, a Administradora, a Gestora, a Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

6.13. A Administradora, a Gestora, o Agente de Controladoria, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. **Critérios de Elegibilidade**. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(i)	**DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO")** os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento de pelo menos 30 (trinta) dias anteriores a 30 de novembro de 2027;	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização e da Cedente
(ii)	**DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO")** os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias com base na Data de Aquisição;	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização e da Cedente
(iii)	**DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO")** os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de até 120 (cento e vinte) dias com base na Data de Aquisição;	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização e da Cedente

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
	DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO GLOBAL")	
(iv)	considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 240 (duzentos e quarenta) dias com base na Data de Aquisição deve estar limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Em caso de desenquadramento, só serão aceitos Direitos Creditórios com prazo de vencimento menor ou inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias;	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização, da Cedente e do Custodiante.
	DEVEDORES ("INADIMPLÊNCIA")	
(v)	os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo por mais de 5 (cinco) dias na Data de Aquisição;	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização e da Cedente

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(vi)	**DEVEDORES ("CONCENTRAÇÃO GLOBAL")** considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a soma do valor nominal dos Devedores de Direitos Creditórios que sejam Pessoa Física deverá ser no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que, até o dia 31 de dezembro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo. Em caso de desenquadramento, só serão aceitos Devedores de Direitos Creditórios que sejam Pessoa Jurídica;	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização, da Cedente e do Custodiante
(vii)	**GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO")** considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a somatória do valor presente dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), deve estar limitada a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de dezembro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização, da Cedente e do Custodiante

	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	VERIFICAÇÃO
(viii)	**GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO")** considerando-se pro forma a cessão pretendida, a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Especial, não poderá representar concentrações superiores às descritas no Acordo Operacional, sendo certo que, até o dia 31 de dezembro de 2026, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo; e	Gestora, com base nas informações do Agente de Formalização, da Cedente e do Custodiante
(ix)	**SUBORDINAÇÃO ("GLOBAL")** a aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior esteja igual a, ou superior a 20% (vinte por cento).	Gestora, com base nas informações do Custodiante

7.1.1. **Verificação pela Gestora**. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita pela Gestora previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão, por meio do envio ao Agente de Formalização e à Cedente do Arquivo Remessa, contendo a relação de Direitos Creditórios que atenderam à totalidade dos Critérios de Elegibilidade.

7.2. **Condições de Cessão**. Não obstante o disposto no item 7.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

	CONDIÇÕES DE CESSÃO	VERIFICAÇÃO
(i)	todos os Direitos Creditórios deverão estar amparados pelos Documentos Comprobatórios;	Verificados pelo Agente de Formalização
(ii)	todos os Direitos Creditórios foram devidamente e legalmente constituídos e são certos, válidos e eficazes, bem como são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;	Verificados pelo Agente de Formalização
(iii)	o Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão;	Declarações da Cedente
(iv)	sejam devidos por Devedores que tenham no mínimo 2 (dois) anos de relacionamento com a Cedente, com exceção de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que poderá ser alocado em Direitos Creditórios devidos por Devedores com tempo de relacionamento inferior a 2 (dois) anos;	Declarações da Cedente
(v)	não poderão estar vencidos e deverão possuir valor determinado;	Verificados pelo Agente de Formalização

	CONDIÇÕES DE CESSÃO	VERIFICAÇÃO
(vi)	os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que se encontrem nas seguintes condições: **(1)** recuperação judicial, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente; **(2)** recuperação extrajudicial; **(3)** falência; **(4)** em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, ou **(5)** figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores; e	Verificados pelo Agente de Formalização
(vii)	Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, a somatória do valor presente dos Direitos Creditórios cujos valores sejam corrigidos pela Variação Cambial não poderá exceder, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que a liquidação perante o Fundo será sempre na Conta Autorizada e em moeda corrente nacional.	Declarações da Cedente

7.2.1. **Verificação pelo Agente de Formalização**. Nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o Agente de Formalização estará encarregado de verificar e validar o cumprimento das Condições de Cessão elencadas acima, com base em informações e/ou declarações a serem fornecidas pela Cedente.

CAPÍTULO VIII – VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

8.1. *Agente de Formalização, contratado pela Gestora para tanto, realizará a verificação, por amostragem, mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, dos Documentos Comprobatórios que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis, previamente a sua cessão à Classe Única. O Custodiante, contratado pela Gestora para tanto, realizará a verificação, por amostragem, mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, dos Documentos Comprobatórios que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis, previamente a sua aquisição pela Classe Única.*

Para fins do disposto acima, a verificação será realizada por meio de amostragem aleatória simples dos Direitos Creditórios, sem distinção entre os Devedores, com nível de confiança de 95% (noventa e cinco) e margem de erro de 5% (cinco por cento), sendo o tamanho da amostra (n) determinado pela seguinte fórmula:

$$\frac{N \cdot z^2 \cdot p(1-p)}{ME^2(N-1) + z^2 \cdot p(1-p)}$$

8.1.1. *em que: n = tamanho da amostra; N = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos; z = valor crítico da distribuição normal, correspondente ao nível de confiança de 95% (z = 1,96); p = proporção estimada de falhas, adotada em 50% (p = 0,50); e ME = margem de erro de 5% (ME = 0,05), devendo o resultado ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. A Cedente deverá apresentar os Documentos Comprobatórios necessários à verificação prevista nesta cláusula até 15 de janeiro de 2027, que constitui a data limite para tal apresentação. Caso não haja a apresentação, se não sanada nos termos do item 18.1, alínea "a)", do Anexo Descritivo, constituirá Evento de Avaliação.*

8.2. Caso seja verificada qualquer inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Agente de Formalização à Gestora e à Cedente. Enquanto a inconsistência não for sanada, a Gestora deverá adotar as medidas previstas no Contrato de Cessão, inclusive a Resolução de Cessão, conforme aplicável.

8.2.1. A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, será realizada pelo Agente de Formalização.

8.2.2. A Cedente, conforme o caso e se aplicável, mediante solicitação da Gestora, do Custodiante, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Cobrança Judicial, deverá disponibilizar ao Fundo, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis e em sua posse, na forma disposta no Contrato de Cessão, conforme o caso.

8.3. A Gestora deverá fiscalizar a atuação do Agente de Formalização no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 36, parágrafo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora: **(i)** os Ativos Financeiros e os Derivativos, caso existam, serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em https://www.vortx.com.br/informacoes-regulatorias; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de

seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

9.2. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em https://www.vortx.com.br/static/assets/manuais/PRO0016_Manual_de_PDD.pdf.

9.3. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. A Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Autorizada da Classe Única, a instruir a Administradora a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento	**Período de Desinvestimento**
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.2 abaixo.	-
Datas de Pagamento	-	Na forma do item 10.3 abaixo.

10.2. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Investimento ocorrerá da seguinte forma:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;

b) recomposição do Fundo de Despesas, respeitando as condições descritas no Capítulo XVI deste Anexo; e

c) aquisição de Ativos Financeiros.

10.3. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;

b) recomposição do Fundo de Despesas, respeitando as condições descritas no Capítulo XVI deste Anexo;

c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

d) observado o disposto na alínea “g” abaixo, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, salvo se ainda houver Prêmio de Excesso de *Spread* a receber;

e) caso possível, pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de *Spread* aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior;

g) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª (segunda) emissão, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª (segunda) emissão;

h) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª (terceira) emissão, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª (terceira) emissão; e

i) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão; e

j) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (segunda) emissão, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (segunda) emissão.

10.4. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

10.5. Em caso de recuperação de provisão para devedores duvidosos de créditos 100% (cem por cento) provisionados, a Gestora poderá direcionar para pagamentos dos subitens g e h do item 10.3 acima, desde que o Índice de Subordinação Sênior esteja enquadrado.

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.1. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

11.2. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo X deste Anexo.

11.3. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo X deste Anexo.

11.4. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo.

11.5. Admite-se o resgate e a amortização das Cotas Subordinadas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

11.6. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

11.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal, de Resgate de Cotas e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.8. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

11.9. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora e a Gestora, em conjunto, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe Única para a realização de Resgates.

11.9.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de Resgates nos termos do item 11.9 acima, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe Única.

11.9.2. Todos os pedidos de Resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para Resgates devem ser cancelados.

11.9.3. Caso a Classe Única permaneça fechada para Resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia,

para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: **(i)** reabertura ou manutenção do fechamento para Resgate; **(ii)** cisão do Fundo ou da Classe Única; **(iii)** liquidação; e **(iv)** desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia Geral ou fora dela, Resgate de Cotas em ativos da Classe Única.

11.9.4. Em acréscimo às possibilidades previstas no item 11.9.3 acima, pode ser deliberada a substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas.

11.9.5. A Classe Única deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de Resgates.

11.9.6. O fechamento para Resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

11.9.7. Cabe à Gestora tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento da Classe Única para Resgates.

11.10. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe Única assim permitirem.

11.11. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

11.12. **Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros**. Caso a Classe Única não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate e Amortização do Principal devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas ou amortizadas, observado o disposto no item 11.12.1 abaixo, por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

11.12.1. Admite-se o Resgate e a Amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez exclusivamente: **(i)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 44, parágrafo 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175; **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175; ou **(iii)** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Adicionalmente, admite-se que as Cotas Subordinadas Júnior sejam resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos.

11.12.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate ou Amortização aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de subordinação das subclasses, e, dentre os Cotistas de uma mesma subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 11.12 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

11.12.3. A Assembleia Geral, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos

e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate ou Amortização das Cotas aos Cotistas.

11.12.4. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista, observada a subordinação estabelecida entre as subclasses e as disposições do Código Civil.

11.12.5. A Administradora notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

11.12.6. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11.13. As definições abaixo, conforme constantes no **Anexo II** ao Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento

de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série ou emissão específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor Principal de Referência Anterior; **(iii)** Limite Superior de Remuneração; **(iv)** Meta de Amortização de Principal; **(v)** Amortização Extraordinária; **(vi)** Prêmio de Excesso de *Spread*.

11.14. As definições abaixo, conforme constantes no **Anexo II** ao Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou emissão específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

CAPÍTULO XII – ÍNDICES DE MONITORAMENTO

12.1. A Gestora verificará, nas Datas de Verificação, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

a) "Índice de Resolução/Diluição/Recompra" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução de cessão no último período de 06 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe Única no mesmo período;

b) "Índice de Renegociação" significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser **(i)** considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e **(ii)** desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há

mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento original. O Índice de Renegociação será calculado pela Gestora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, bem como as Notas Fiscais Barter;

c) "Índice de Pagamentos Incorretos", significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios pagos diretamente à Cedente no último período de 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe Única no mesmo período;

d) "Índice de Subordinação Sênior" significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pela Gestora; e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento);

e) "Índice de Subordinação Mezanino" significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pela Gestora e deverá corresponder a, no mínimo,1% (um por cento);

f) "Quantidade Mínima de Devedores" significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos da Classe Única em um dado momento; e

g) "Índice de Atrasos" (Aging) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 0 a 30 dias, 31 a 60 dias, 61 a 90 dias, 91 a 120 dias, 121 a 150 dias, 151 a 180 dias e maiores que 180 dias cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos atrasado na faixa e o denominador é igual ao total dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.2. A Gestora verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 12.1 acima.

12.2.1. Para fins de apuração dos Índices de Renegociação, de Resolução e de Pagamentos Incorretos, o período será considerado de forma alinhada ao ciclo de vigência da Cota Sênior correspondente, de modo a refletir a safra vigente, observado que, caso o ciclo da Cota Sênior seja inferior a 6 (seis) meses, somente serão considerados os eventos ocorridos a partir da data de integralização das Cotas Seniores vigentes.

12.3. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação, observado que os Índices de Monitoramento previstos nos subitens (a), (b) e (c) abaixo somente acarretarão a ocorrência de Evento de Avaliação enquanto houver Cotas Seniores em circulação:

a) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução/Diluição/Recompra for superior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única para os 6 (seis) meses anteriores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

b) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

c) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior ou igual a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única para os 6 (seis) meses anteriores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

d) com base no último Dia Útil do mês de dezembro, a Quantidade Mínima de Devedores for inferior a 100 (cem) Devedores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação; e

e) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, a partir de dezembro de 2022 (inclusive), o Índice de Subordinação Sênior for menor que 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO XIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

13.1. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco.

CAPÍTULO XIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA

14.1. Caso verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo a Administradora deve:

a) imediatamente: **(i)** fechar para resgates e não realizar amortização das Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento; **(v)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

b) em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo ("Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo" ou "Plano de Resolução"), que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o subitem (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração

do Plano de Resolução, encaminhando o Plano de Resolução junto à convocação.

14.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas na alínea "a" do item 14.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas na alínea "b)" do item 14.1 acima se torna facultativa.

14.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea "b)" do item 14.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 14.1.2, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea "b)" do item 14.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.1.4 abaixo.

14.1.4. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea "b)" do item 14.1 acima, em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição disposta no item 14.1, alínea "a)", subitem (ii) acima; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela

Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.1.5. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea "b)" do item 14.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.1.6. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem (ii) da alínea "b)" do item 14.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.1.7. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.1.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.2. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento.

14.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

14.3.1. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XV – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E TAXAS DE INGRESSO, SAÍDA E PERFORMANCE

15.1. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora, pela prestação dos serviços de administração do Fundo e da Classe Única, e aos prestadores de serviço por ela contratados, e será equivalente à soma das componentes (a) a (c) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto nos demais itens deste Capítulo ("Taxa de Administração").

a) pelo serviço de administração do Fundo e da Classe Única, será pago à Administradora o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Administração Específica");

b) parcela única de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) será devida à Administradora na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;

c) pelo serviço de escrituração, a ser prestado pela Administradora, será devido pelo Fundo ao escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constante da tabela abaixo:

De	Até	Valor (R$/Cotista)
0	50	Isento
51	2.000	1,40
2.001	10.000	0,95

>	10.001	0,40

15.2. A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, e aos prestadores de serviço por ela contratados, e será equivalente à soma das componentes (a) a (c) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto nos demais itens deste Capítulo ("Taxa de Gestão").

a) pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus à remuneração **(i)** *flat* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre valor total integralizado líquidos de impostos ("Flat *Fee* de Gestão"); e **(ii)** anual equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), pagos mensalmente até o 3º (terceiro) Dia Útil, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) contados da 1ª Data de Integralização de Cotas;

b) pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Agente de Controladoria o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de custódia será paga diretamente ao Agente de Controladoria, debitada da Taxa de Administração Específica, não constituindo encargo adicional para o Fundo;

c) pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe Única ao Custodiante o montante fixo de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), trimestralmente, em cada data de verificação.

15.3. Quando aplicável, os valores descritos nos itens 15.1 e 15.2 acima serão acrescidos de:

a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);

b) custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotista no sistema de escrituração do Custodiante, nos casos em que as Cotas forem escriturais; e

c) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou emissão de Cotas (a partir da 3ª carteira/classe).

15.4. Será acrescido à remuneração da Administradora e da Gestora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, o valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

15.5. As remunerações descritas nos itens 15.1 e 15.2 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

15.6. Os valores expressos em reais dispostos nos itens 15.1 e 15.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

15.7. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

15.8. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

15.8.1. Caso as despesas para a contratação de terceiros prestadores de serviço pela Administradora e/ou pela Gestora excedam o montante total da Taxa de Administração, o pagamento das despesas que ultrapassem esses limites correrá às expensas da Administradora e/ou da Gestora, quem os houver contratado.

15.9. A Administradora e a Gestora podem reduzir unilateralmente as taxas que lhe competem, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

15.10. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO XVI – FUNDO DE DESPESAS

16.1. Na primeira Data de Aquisição, a Gestora reterá na Conta Autorizada da Classe Única parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas relacionadas aos Encargos, a serem incorridas durante o ano subsequente à data de constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.

16.2. Se os recursos do Fundo de Despesas forem inferiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a Gestora fará a recomposição com recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, até atingir o valor mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (“Valor Mínimo Fundo de Despesas”).

16.3. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

CAPÍTULO XVII – FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

17.1. Todas as informações ou documentos para os quais este Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis **(i)** para consulta no website da Administradora (https://vortx.com.br/); ou **(ii)** serão enviados diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

17.1.1. A obrigação prevista no item 17.1 acima é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

17.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, a Cedente e os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

17.3. Nas hipóteses em que o Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico.

17.3.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora, observados os prazos e condições previstos na Resolução CVM 175.

17.4. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

17.4.1. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o Resgate ou Amortização total de suas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

18.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

a) violação das declarações, obrigações e garantias da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e que não seja sanada pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, conforme o caso, de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;

b) (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Cedente; (ii) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a Cedente insolvente; ou ainda (iii) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da Cedente;

c) mudança do controle direto da Cedente, exceto se tal mudança, direta ou indireta, do controle da Cedente, for realizada para empresa controlada, direta ou indiretamente, pelos atuais controladores diretos ou indiretos da Cedente;

d) alteração ou modificação do objeto social da Cedente, que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, do Cessionário;

e) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Cedente;

f) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias da Cedente, no mercado local ou internacional, não sanado pela Cedente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

g) o não envio, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, à Gestora, conforme o caso, de todas as informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, observado o prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

h) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios que não seja sanada pelo Custodiante, pela Administradora ou pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

i) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não sejam sanados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

j) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

k) inobservância pela Administradora e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente, desde que, notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

l) descumprimento pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Administradora ao Agente de Formalização, ao Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorra em qualquer prejuízo à Classe Única;

m) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

n) caso o Contrato de Cessão e/ou o(s) Termo(s) de Cessão celebrado(s) pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

o) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única; e

p) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis.

18.1.1. Qualquer parte poderá e a Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito a Administradora, a Gestora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 18.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo a Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. A Administradora e a Gestora são isentas de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

18.1.2. Qualquer parte poderá e a Gestora deverá notificar por escrito a Administradora, a Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 18.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

18.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 18.1.1 e 18.1.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação

prévia por escrito à Cedente e à Administradora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo IV da Parte Geral deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 18.1.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

18.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

18.2. São considerados eventos de liquidação, além daqueles previstos na regulamentação aplicável ("Eventos de Liquidação"):

a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

c) caso este Regulamento, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pela Cedente ou qualquer autoridade governamental, e, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

d) caso o Contrato de Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

e) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

f) observada a alínea (g) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

g) caso a Assembleia Geral delibere pela destituição da Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, sem a aprovação de substituto.

18.2.1. Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única e, conforme o caso, do Fundo, devendo: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos

Creditórios e, se aplicável, de Resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem no mínimo sobre (a) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

18.2.1.1. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

18.2.1.2. A Administradora deve enviar à CVM cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas e do plano de liquidação, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

18.2.2. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe Única em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo, é assegurada a Amortização ou o Resgate total das Cotas Seniores aos Cotistas Dissidentes que o solicitarem.

18.2.2.1. Na hipótese prevista no item 18.2.2, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

18.2.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 18.2.2.1 acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova assembleia; após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 18.2.4 e seguintes abaixo.

18.2.4. Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 18.2.1 acima determinar a não liquidação da Classe Única, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral.

18.2.5. Caso a Carteira da Classe Única possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item 18.2.4 acima, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe Única; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

18.2.6. O Auditor Independente deve emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

18.2.7. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

18.2.8. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

a) suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de que trata o item 18.2.1;

b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe Única em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

c) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

18.2.9. Nos termos do artigo 128, VI da Parte Geral da Resolução CVM 175, no âmbito da liquidação da Classe Única, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento dos limites relacionados à composição e diversificação da Carteira mencionados neste Anexo.

18.3. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de Amortização ou Resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do Resgate ou Amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

19.1. A Carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversosriscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

a) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

(i) O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos

e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Cedente e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(iii) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo e/ou a Classe Única poderão ser liquidados ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando a, um Evento de Avaliação e/ou a um Evento de Liquidação Antecipada, conforme

o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas;

(v) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo IV** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(vi) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigadas de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados

aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas;

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *Benchmarks*. Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas;

(viii) Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência do Fundo. O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas;

b) Riscos de Mercado

(ix) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos investidores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas;

(x) A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(a)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(b)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Cedente e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem;

(xi) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas;

c) Riscos de Liquidez

(xii) Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar

antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas;

(xiii) Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo nas cadeias produtivas do agronegócio apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo;

(xiv) Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que sejam objeto de Oferta Pública. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Oferta Pública, a ser registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de Oferta Pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações do Fundo e/ou da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Pública, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta no mercado secundário, conforme previsto na Resolução CVM 160 e neste Regulamento.

(xv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso issoocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a

Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

d) Riscos Operacionais

A falha do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

(xvi) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas;

(xvii) Formalização das Operações. A Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, atuarão em

conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, ao Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas;

(xviii) Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida;

(xix) Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pela Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pela Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas;

(xx) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de

computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital;

(xxi) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido;

(xxii) Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar

disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido;

(xxiii) Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderá deixar de operar, de forma temporária ou definitiva;

(xxiv) Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pela Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso a Cedente e/ou os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados;

(xxv) Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos

Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

(xxvi) Disponibilidade das Notas Fiscais nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as Notas Fiscais eletrônicas diretamente do website da Secretaria da Fazenda Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo que sejam evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas;

(xxvii) Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais. As Notas Fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído;

(xxviii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os

sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições da Cedente, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, da Administradora, da Gestora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xxix) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(xxx) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pela Cedente e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos da Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Cedente ou do

liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Cedente;

(xxxi) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(xxxii) Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira da Classe Única em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe Única, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de

determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando a obrigações fiscais e ambientais relacionadas ao ativo;

(xxxiii) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos;

(xxxiv) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xxxv) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo;

(xxxvi) Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxxvii) Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, da Administradora, do Custodiante e/ou da Cedente, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo;

e) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

(xxxviii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(xxxix) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao

longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente;

(xl) Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer as Opções de Venda. Na hipótese de o Fundo exercer as Opções de Venda contra a Cedente, pode ocorrer de a Cedente não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício das Opções de Venda. O eventual inadimplemento da Cedente poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo;

(xli) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios cujo referido Direito Creditório e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, a Cedente exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios, não sendo aplicável, então, as Opções de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo;

(xlii) Quórum de deliberação em Assembleia Geral. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido neste Regulamento. Dessa forma, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável;

f) Riscos de Descontinuidade

(xliii) Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação

Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

(xliv) Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive, mas não se limitando a, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos;

g) Risco de Questionamento da Validade/Eficácia da Venda

(xlv) Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, no caso dos Direitos Creditórios. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou da Cedente; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou da Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou da Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(xlvi) Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos

respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes de uma das partes. O registro produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo;

h) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente e dos Devedores

(xlvii) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo *(v.1)* da oferta e demanda globais, *(v.2)* de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), *(v.3)* de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e *(v.4)* da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou a Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar

negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou da Cedente e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou da Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(xlviii) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou da Cedente. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações;

(xlix) Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios;

(l) Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(li) Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(lii) Volatilidade do Preço das *Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação

do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(liii) Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(liv) Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(lv) Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos

defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo;

(lvi) Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(lvii) Sazonalidade dos Negócios da Cedente. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios da Cedente, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas da Cedente. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas;

(lviii) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Cedente e os Devedores. Não há como garantir que a Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou

eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores;

(lix) A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados;

(lx) As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou a Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou da Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis;

i) Risco de Derivativos

(lxi) Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única, que pode utilizar derivativos exclusivamente para

proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;

j) Outros Riscos

(lxii) A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista;

(lxiii) Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas;

(lxiv) Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(a)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(b)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(c)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo;

(lxv) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(lxvi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se aos investidores a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo;

(lxvii) Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo poderá celebrar Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. Caso ocorra, a contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento;

(lxviii) Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta

e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas;

(lxix) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente;

(lxx) A Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. A Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais

ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo;

(lxxi) O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Cedente e/ou os Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas;

(lxxii) Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem resultar na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no

Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas;

(lxxiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe Única não contam com garantia da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, se assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

(lxxiv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além

disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ter que realizar aportes adicionais de recursos, se assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações.

(lxxv) Risco de Taxa de Câmbio para os Ativos indexados em dólar norte-americano. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios ou outros ativos cuja remuneração seja indexada na variação do dólar norte-americano. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e de câmbio, nos preços dos ativos financeiros e, consequentemente, no valor e na rentabilidade dos ativos referenciados em dólar norte-americano. Tais oscilações poderão ocasionar perdas ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

(lxxvi) Risco de Eventual Perda do Valor Principal em Ativos indexados em dólar norte-americano. O Fundo poderá investir em ativos cuja remuneração seja indexada na variação do dólar norte-americano. Considerando que as taxas de câmbio entre as moedas brasileira e norte-americana flutuam livremente e são influenciadas por fatores de natureza política, econômica e financeira, a valorização da moeda brasileira em relação ao dólar poderá acarretar perdas contábeis ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão sofrer perda do valor principal investido, e o fluxo esperado de distribuição de rendimentos poderá ser comprometido. Caso ocorra a redução na distribuição de rendimentos em determinado período, o Fundo poderá realizar distribuições a título de amortização parcial do principal, observando-se que tais amortizações não ultrapassarão o menor valor histórico de negociação das Cotas no mercado secundário.

19.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

19.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

* * * * *

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SENIORES

1. *Características das Cotas Seniores*

1.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores, índices referenciais e prazos diferenciados para Amortização (definidos nos Parâmetros Mínimos), permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

1.2. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros Mínimos.

1.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

1.4. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

2. *Subscrição e Integralização das Cotas Seniores*

2.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

2.2. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos deste Apêndice, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3. *Emissão de Novas Cotas Seniores*.

3.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

3.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma descrita neste Apêndice.

3.3. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas séries.

3.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

4. *Distribuição e Negociação das Cotas Seniores*

4.1. A distribuição pública de Cotas Seniores deverá observar o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, bem como os normativos em vigor à época editados pela CVM e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

4.2. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

4.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas

Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

4.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário, observado o disposto na Resolução CVM 160.

4.5. A Administradora e a Gestora podem prestar o serviço de distribuição das Cotas Seniores, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades, nos termos do artigo 85, parágrafo 1º da Resolução CVM 175.

5. *Valoração das Cotas Seniores*

5.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

5.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a participação da cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota Sênior e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

6. *Assembleia Especial de Cotistas*

6.1. Compete à Assembleia Especial de Cotistas, para a qual serão convocados os titulares das Cotas Seniores, deliberar sobre as matérias que sejam de interesse exclusivo dos titulares das Cotas Seniores.

6.2. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral deste Regulamento.

7. *Disposições Gerais*

7.1. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, sendo certo que as Cotas Seniores somente serão amortizadas se os resultados da Carteira Única assim permitirem.

7.2. Canal de disponibilização de documentos e informações relativas ao Fundo e às Cotas Seniores: https://vortx.com.br/.

7.3. Procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico encontram-se descritos no Regulamento, seus Anexos e neste Apêndice.

7.4. As demais características e particularidades de cada série de Cotas Seniores serão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

* * * * *

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. *Características das Cotas Subordinadas Mezanino*

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores, índices referenciais e prazos diferenciados para Amortização (definidos nos Parâmetros Mínimos), permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

1.2. Todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros Mínimos.

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

2. *Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino*

2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

2.2. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas somente pela Cedente ou por uma de suas coligadas, controladas, afiliadas ou subsidiárias, respectivamente, em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos deste

Apêndice: (i) em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ou (ii) mediante entrega de Ativos Financeiros por dação em pagamento, com valor atribuído por laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada, caso aplicável, e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3. *Emissão de Novas Cotas Subordinadas Mezanino*

3.1. A Emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

3.2. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

3.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma descrita neste Apêndice.

3.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da série de Cotas Subordinadas Mezanino objeto da emissão.

3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Subordinadas Mezanino.

4. *Distribuição e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino*

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada e somente poderão ser subscritas pela Cedente.

4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

4.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

5. *Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino*

5.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

5.2. Com relação a cada Dia Útil, a participação da cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

6. *Assembleia Especial de Cotistas*

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.1. Compete à Assembleia Especial de Cotistas, para a qual serão convocados os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, deliberar sobre as matérias que sejam de interesse exclusivo dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.2. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral deste Regulamento.

7. *Disposições Gerais*

7.1. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas se os resultados da Carteira Única assim permitirem.

7.2. Canal de disponibilização de documentos e informações relativas ao Fundo e às Cotas Subordinadas Mezanino: https://vortx.com.br/.

7.3. Procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico encontram-se descritos no Regulamento, seus Anexos e neste Apêndice.

7.4. As demais características e particularidades de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino serão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

* * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. *Características das Cotas Subordinadas Júnior*

1.1. Todas as Cotas Subordinadas Júnior de uma mesma emissão terão iguais Parâmetros Mínimos.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

2. *Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior*

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas somente pela Gestora ou por uma de suas coligadas, controladas, afiliadas ou subsidiárias, respectivamente, em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3.

2.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos deste Apêndice, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

2.3. Exclusivamente para fins da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, os valores devidos à Gestora em razão do pagamento do Flat *Fee* de Gestão serão compensados com os valores a ela devidos em razão da obrigação de integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3. *Emissão de Novas Cotas Subordinadas Júnior*

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

3.1. A emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

3.2. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais emissões de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

3.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão terão seu valor unitário apurado na forma descrita neste Apêndice.

3.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão.

3.5. A Administradora notificará os Cotistas após realização de nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

4. *Distribuição e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior*

4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada e somente poderão ser subscritas pela Gestora.

4.2. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

4.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

5. *Valoração das Cotas Subordinadas Júnior*

5.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

5.2. Com relação a cada Dia Útil, a participação da cota no saldo de Cotas Subordinadas Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").

6. *Assembleia Especial de Cotistas*

6.1. Compete à Assembleia Especial de Cotistas, para a qual serão convocados os titulares das Cotas Subordinadas Júnior, deliberar sobre as matérias que sejam de interesse exclusivo dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

6.2. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral deste Regulamento.

7. *Disposições Gerais*

7.1. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas se os resultados da Carteira Única assim permitirem.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.2. Canal de disponibilização de documentos e informações relativas ao Fundo e às Cotas Subordinadas Júnior: https://vortx.com.br/.

7.3. Procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico encontram-se descritos no Regulamento, seus Anexos e neste Apêndice.

7.4. As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

* * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II

DEFINIÇÕES

"1ª Data de Integralização de Cotas":	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada emissão ou série de Cotas;
"Administradora":	A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, ou sua sucessora a qualquer título;
"Agência de Classificação de Risco":	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável;
"Agente de Cobrança Extrajudicial":	A **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Girassol, nº 555, Conjunto C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.204.136/0001-98, ou sua sucessora a qualquer título, contratada pelo Fundo para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
"Agente de Cobrança Judicial":	A **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, conjuntos 161 e 162, Torre Nova York, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, ou sua sucessora a qualquer título, contratada pelo Fundo para realizar a cobrança judicial dos

Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Agente de Controladoria":	A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou sua sucessora a qualquer título;
"Agente de Formalização":	A **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, sala A-B-C-D, Edifício Nova York, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Termos de Cessão;
"Agentes de Formalização e Cobrança":	Significa, em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial;
"Alocação Mínima":	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis;
"Amortização de Principal":	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária;
"Amortização Extraordinária":	Significa que a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo X do Anexo I ao Regulamento;
"Amortização Sequencial"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

conforme prevista no Capítulo X do Anexo I ao Regulamento;

"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos":	Os anexos a este Regulamento;
"Apêndices":	Os apêndices descritivos das subclasses de Cotas, partes do Anexo I ao presente Regulamento, que disciplinam as características específicas de cada subclasse de Cotas;
"Arquivo Remessa":	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo enviado pela Gestora ao Agente de Formalização e à Cedente, até às 10h00 (dez horas) da Data de Aquisição, contendo a relação de Direitos Creditórios que atenderam à totalidade dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;
"Assembleia(s) Geral(is)":	Significa a assembleia geral para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe Única, realizada nos termos do Capítulo IV da Parte Geral deste Regulamento;
"Assembleia(s) Especial(is)":	Significa a assembleia geral para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse de Cotas da Classe Única;
"Assembleia(s) de Cotistas":	A Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto;
"Ativos Financeiros":	Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas direta ou indiretamente apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos mencionados no subitem "ii" acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)"; **(iv)** os certificados de depósito bancários com classificação de risco mínima "AAA(bra)"; e/ou **(v)** eventuais recursos financeiros depositados na Conta Autorizada do Fundo que só poderão ser investidos nos ativos "i" a "v" acima. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição descrita no subitem "iii" a níveis inferiores a "AAA(bra)", esta será substituída em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outra instituição com classificação, no mínimo, igual a "AAA(bra)";

"Auditor Independente": Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): **(i) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, **(ii) EY AUDITORES INDEPENDENTES**, (**iii) KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** ou **(iv) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única;

"B3": É a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48,7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": O Banco Central do Brasil;

"Boletim de Subscrição": Significa o boletim de subscrição a ser celebrado, conforme aplicável, por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas da Classe

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	Única;
"Carteira":	A carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
"Cedente" ou "BASF":	A **BASF Agricultural Solutions Brasil Ltda**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 10º ao 12º e 14º ao 17º andar, Torre C - Crystal Tower, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.844.287/0001-89, cujas cessões não contarão com coobrigação;
"Classe Única" ou "Classe Única – Responsabilidade Limitada":	A classe única de Cotas do Fundo, cujos Cotistas possuem responsabilidade limitada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I a este Regulamento, e, a qual é formada por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) subclasse de Cotas Seniores; (ii) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	O "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", editado pela ANBIMA, vigente na presente data;
"Código Civil":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Colocação Privada":	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão destinadas

exclusivamente à Cedente e à Gestora, respectivamente, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários;

"Condições de Cessão": Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Gestora e/ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, descritas no Capítulo VII do Anexo I a este Regulamento;

"Condições Para Emissão de Novas Cotas": Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos):

(i) a Administradora convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou Emissão de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de

Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(v) a emissão da(s) nova(s) Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco;

(vi) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cota(s), exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

"Conta Autorizada da Classe Única":	Significa a conta corrente mantida pela Classe Única junto ao Itaú Unibanco S.A. na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e conciliados pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os pagamentos ao Fundo ocorrerão em moeda corrente nacional na Conta Autorizada da Classe Única, aplicando-se, conforme aplicável, a conversão pela Taxa de Câmbio PTAX.
"Contrato de Cobrança Extrajudicial":	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de

cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Contrato de Formalização e Cobrança Judicial":	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de formalização dos Termos de Cessão;
"Contrato de Gestão da Carteira":	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Gestora presta os serviços de gestão da Carteira;
"Contrato de Cessão":	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e o Fundo, e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora e o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação pela Cedente;
"Contrato de Compra e Venda de Grãos":	Significa, nas Operações de Compra a Prazo de Insumos, o contrato de compra e venda de grãos, celebrado pela Cedente junto a determinadas tradings.
"Contrato de Opção de Juros":	Tem seu significado atribuído no Anexo III ao presente Regulamento.
"Contrato de *Swap*":	Tem seu significado atribuído no Anexo III ao presente Regulamento;

"Contratos de Derivativos":	Tem seu significado atribuído no Anexo III ao presente Regulamento, no âmbito do Contrato de Opção de Juros e do Contrato de *Swap*;
"Cota(s)":	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
"Cota(s) Sênior(es)":	As cotas da subclasse sênior da Classe Única, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate;
"Cota(s) Subordinada(s)":	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino;
"Cota(s) Subordinada(s) Júnior":	As cotas da subclasse subordinada júnior da Classe Única, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate;
"Cota(s) Subordinada(s) Mezanino":	As cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
"Cotistas":	Os titulares das Cotas;
"Cotistas Dissidentes":	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Controlador de Ativos e Passivos":	A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela prestação dos serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe Única;
"Critérios deElegibilidade":	Os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, descritos no Capítulo VII do Anexo I ao Regulamento;
"Custodiante":	A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"D":	Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1% (um por cento) ao ano: $$D = \frac{DG + 2.5DA}{Patrimônio\ Líquido}$$
"Data da 1ª Integralização":	Significa a data da primeira integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe Única pelos Cotistas;
"Data de Aniversário":	Significa todo dia 12 (doze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente;

"Data de Aquisição": Significa qualquer data na qual a Classe Única formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, especificamente para os Direitos Creditórios, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única à Cedente;

"Data de Emissão": Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva série ou emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável;

"Data de Pagamento": Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário;

"Data de Resgate": Significa a data de resgate de cada série ou emissão de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice ou, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

"Data de Resgate Esperada": Significa a data de resgate esperada de cada série ou emissão de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que tal data deverá ocorrer obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da Data de Resgate definida no Apêndice em questão;

"Data(s) de Verificação": Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês vigente;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis":	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório;
"Derivativos":	Significam as operações com derivativos que podem vir a ser celebradas pela Classe Única exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos;
"Depositário":	A empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, os Devedores e/ou partes a eles relacionados;
"Devedor(es)":	Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Cedente e previamente aprovados pela Gestora;
"Devedor(es) Especiais":	Significa os Devedores previamente aprovados pela Gestora e cadastrados junto ao Custodiante.
"Dia(s) Útil(eis)":	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Direitos Creditórios":	Significam os direitos creditórios do agronegócio performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da Cedente, originados no âmbito de Operações de Compra a Prazo de Insumos representados por Notas Fiscais, que sejam cedidos pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, podendo ser denominados em moeda corrente nacional ou, observada a legislação aplicável às respectivas operações, conter cláusula de indexação cambial a moedas estrangeiras, permanecendo a liquidação perante o Fundo sempre em moeda corrente nacional, na Conta Autorizada;
"Direitos Creditórios Adquiridos":	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe Única;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo VII do Anexo I a este Regulamento;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor;
"Diretor Designado":	Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo e à Classe Única;
"Disponibilidades":	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe Única; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única;

"Documentos Adicionais":	Significam **(i)** o termo de declaração de recebimento de mercadoria e notificação de cessão ao respectivo Devedor do Direito Creditório; **(ii)** a DANFE, representada pelo XML, ou outro documento que possa instruir ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo; **(iii)** o Contrato de Compra e Venda de Grãos;
"Documentos Comprobatórios":	Significam **(i)** os arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais Insumos de remessa dos Insumos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente; **(ii)** os arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais Barter, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente; **(iii)** o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e **(iv)** os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital;
"Emissão":	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável;
"Encargos":	Os encargos do Fundo e da Classe Única previstos no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento, a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Contratos de Derivativos, caso existam;
"Escriturador":	A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a qual se encontra devidamente habilitada pelaCVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou sua sucessora a qualquer título;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Eventos de Avaliação":	Os eventos de avaliação descritos no item 18.1 do Anexo I ao Regulamento;
"Eventos deLiquidação":	Os eventos de liquidação descritos no item 18.2 do Anexo I ao Regulamento;
"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar":	Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios anteriores, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido – (Valor Agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior líquidas de despesas em circulação);
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios":	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores, o valor especificado no respectivo Apêndice;
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior":	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação;
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino":	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino em circulação;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"*Flat Fee* de Gestão":	Tem seu significado atribuído no item 15.2 do Anexo I a este Regulamento;
"FGC":	O Fundo Garantidor de Créditos;
"Fundo":	O **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.936.340/0001-92;
"Fundo de Despesas":	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo XVI do Anexo I a este Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo. Para efeito de recomposição do Fundo de Despesas, o valor mínimo será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
"Fundos21":	É o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
"Gestora":	A **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Conjunto C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.196.900/0001-01, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora da Carteira;
"Grandes Grupos Econômicos de Devedores":	Significam determinados Grupos Econômicos de Devedores da Cedente, conforme Anexo IV ao Contrato de Gestão;

"Grupo Econômico":	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados da Cedente e serão informados ao Custodiante e à Gestora, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento da Cedente, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
"Índices de Monitoramento":	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pela Gestora, nos termos do Capítulo XII do Anexo I a este Regulamento;
"Índice de Subordinação":	Significa o menor entre o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino;
"Índice de Subordinação Mezanino":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1, alínea "0" do Anexo I a este Regulamento;
"Índice de Subordinação Sênior":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1, alínea "d)" do Anexo I a este Regulamento;
"Instituições Financeiras Autorizadas":	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA(bra)", ou equivalente na escala local;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Instrução CVM 489":	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Insumos":	Significam os produtos e/ou mercadorias comercializados pela Cedente, os quais podem inclusive ter origem na importação e/ou industrialização de agroquímicos produzidos a partir de princípios ativos e outras matérias-primas importadas cujos preços acompanham a oscilação de moeda estrangeira, nos termos da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 e do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, incluindo todos e quaisquer valores acessórios incorridos diretamente em decorrência da respectiva aquisição de insumos;
"Investidores Profissionais":	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
"IPCA":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Lei nº 8.929/94":	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei nº 8.668":	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;
"Limite Superior de Remuneração":	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Anterior

"MDA": É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Meta de Amortização": Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração;

"Meta de Amortização de Principal": Significa nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior;

"Meta de Remuneração": Significa, com relação a cada série ou emissão de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice;

"Nota(s) Fiscal(is) Insumos": Significam as notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, representativas das Operações de Compra a Prazo de Insumos, detidas contra os Devedores, que sejam cedidas pela Cedente.

"Nota(s) Fiscal(is) Barter": Significam as notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente,

representativas das Operações de Compra a Prazo de Insumos vinculadas a Contratos de Compra e Vendas de Grãos, detidas contra os Devedores, que sejam cedidas pela Cedente. Após aquisição pelo Fundo, as respectivas notas fiscais poderão ser quitadas pela Cedente, por conta e ordem dos Devedores, hipótese em que o pagamento pela Cedente não será considerado para fins de cálculo de qualquer índice de monitoramento ou de atualização do Fundo.

"Nota(s) Fiscal(is)": Significam as Notas Fiscais Insumos e as Notas Fiscais Barter, quando referidas em conjunto.

"Obrigações": São todas as obrigações do Fundo e da Classe Única previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos e às obrigações decorrentes das operações da Classe Única e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": Significa toda e qualquer oferta pública de distribuição de Cotas, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; **(iii)** será automaticamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que não haverá análise prévia da oferta por parte da CVM; e **(iv)** será dispensada da obrigação de divulgação de um prospecto e utilização de Boletim de Subscrição, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160;

"Oferta de Lote Único e Indivisível":	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160;
"Operações de Compra a Prazo de Insumos":	Significam as operações em que a Cedente comercializa os Insumos com os Devedores, permitindo, inclusive, que o pagamento por essa aquisição seja feito a prazo, conforme a política de vendas da Cedente.
"Ordem de Alocação de Recursos":	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no Capítulo X do Anexo I ao Regulamento;
"Parâmetros Mínimos":	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior":	Tem seu significado atribuído no Apêndice descritivo das Cotas Subordinadas Júnior constante do Anexo I a este Regulamento;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino":	Tem seu significado atribuído no Apêndice descritivo das Cotas Subordinadas Mezanino constante do Anexo I a este Regulamento;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores":	Tem seu significado atribuído no Apêndice descritivo das Cotas Seniores constante do Anexo I a este Regulamento;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Patrimônio Líquido":	Significa a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma *(a)* dos Ativos Financeiros, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, *(b)* Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e *(c)* valor das posições mantidas pela Classe Única em Derivativos, caso existam, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe Única;
"Período de Carência":	Significa o período definido no respectivo Apêndice;
"Período de Desinvestimento":	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração da Classe Única, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única;
"Período de Investimento":	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até o fim do Período de Carência das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Apêndice), durante o qual a Classe Única estará apta a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Resgate Esperada (conforme definido no respectivo Apêndice) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes;
"Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo" ou "Plano de	Significa o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, conforme disposto no Capítulo XIV do Anexo I a este Regulamento;

Resolução”:

“Política de Cobrança”:	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Regulamento;
“Política de Crédito e Originação”:	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pela Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizada de tempos em tempos, com base nas quais a Cedente cederá Devedores ao Fundo, política que deverá ser observada pela Cedente, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no Anexo IV a este Regulamento;
“Política de Investimento”:	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Capítulo V do Anexo I ao Regulamento;
“Política de Investimento em Derivativos”:	Significa a política disposta no Anexo III deste Regulamento, relativa a investimento em derivativos, que deverá ser observada pela Gestora caso seja realizada a contratação de operações de Derivativos;
“Prazo de Duração”:	Significa o prazo de duração de cada série ou emissão de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;
“Preço de Aquisição”:	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago pelo Fundo, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente, desde que (i) haja o

recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; **(ii)** os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às Condições Precedentes descritas no Contrato de Cessão; e **(iii)** haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. O Preço de Aquisição será calculado pela Gestora e validado pela Administradora, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão.

"Prêmio de Excesso de *Spread*": Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, que deverá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos;

"PTAX": Significa a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central, por meio do sistema PTAX ou em sua página na internet, transação PTAX 800 venda (cotação de fechamento) e que será utilizada com quatro casas decimais.

"Regulamento": Significa este regulamento do Fundo e seus Anexos;

"Relação Mínima": Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Seniores e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe Única. Até que a totalidade das Cotas Seniores seja resgatada, a Relação Mínima deverá corresponder, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento);

"Remuneração": Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento;

"Resolução CVM 30":	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 175":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
"Resgate":	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou emissão de Cotas;
"SELIC":	O Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Sistema de Assinatura Digital":	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre a Administradora, Custodiante, Gestora e a Cedente;
"Sobretaxa Júnior":	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice;
"Sobretaxa Mezanino":	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice;
"Sobretaxa Sênior":	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Apêndice":	Significa os Apêndices referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou, a cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos Anexos VI, VIII e IX, respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos;
"Taxa deAdministração":	A taxa de remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos, nos termos do Capítulo XV do Anexo I a este Regulamento;
"Taxa DI":	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Taxa de Gestão":	A taxa de remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos, nos termos do Capítulo XV do Anexo I a este Regulamento;
"Termo de Adesão":	Documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e na Classe Única;
"Termo de Cessão":	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, cujo modelo encontra-se no Contrato de Cessão, a ser celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, e a Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pela Cedente da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios;

"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos":	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante;
"Valor Principal de Referência":	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal;
"Valor Principal de Referência Anterior":	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota;
"Valor Unitário de Emissão":	Tem seu significado atribuído no item 3.3 do Anexo I a este Regulamento;
"Valor Unitário de Referência":	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal);

"Valor Unitário de Referência Corrigido":	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável;
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização":	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior":	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo X do Anexo I a este Regulamento;
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino":	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo X do Anexo I a este Regulamento;
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior":	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo X do Anexo I a este Regulamento.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

* * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, utilizando os instrumentos abaixo indicados, inclusive derivativos cambiais exclusivamente para hedge do risco de variação cambial associado a Direitos Creditórios cujo valor esteja indexado à PTAX.

Contrato de Opção de Juros ("Contrato de Opção de Juros").

As opções de juros são aquelas, em regra, **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3, e/ou com qualquer instituição financeira cuja classificação de risco (rating), atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja superior a "AA+(bra)"; ou **(b)** caso, a qualquer momento, a classificação de risco (rating) da B3, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja inferior a "AA+(bra)", o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão cuja classificação de risco (rating), atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja no mínimo superior ou igual a "AA+(bra)", ou equivalente na escala local ("Contraparte Elegível DI").

A Classe Única poderá realizar, mensalmente, a marcação a mercado das opções de juros.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI negociados na B3 ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI").

A Classe Única poderá realizar a contratação de derivativos para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia, os quais podem conter strikes diferentes a critério da Classe Única, observadas as seguintes condições:

a) a cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe Única adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI, com a Contraparte Elegível DI, com data próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório, sempre respeitando a disponibilidade de liquidez;

b) a aquisição da opção deverá ocorrer até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório, sendo que o strike definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios objeto da aquisição;

c) na indisponibilidade de opções, a Classe Única não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios até que o mercado de opções esteja disponível (observada a possibilidade de formalizar Contrato de Swap);

d) os procedimentos descritos deverão ser repetidos para a aquisição de Direitos Creditórios; e

e) todos os recursos devidos pela Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser debitados da Conta Autorizada da Classe Única. Eventuais valores recebidos resultantes das respectivas operações deverão ser creditados na Conta Autorizada da Classe Única.

Contrato de Swap ("Contrato de *Swap*").

As operações de *swap*, *Interest Rate Swap* ("*Swap*"), contemplam derivativos em que a Classe Única deverá realizar pagamentos de taxas fixas à contraparte e esta última deverá realizar pagamentos de taxas variáveis à Classe Única. Os contratos aqui descritos serão realizados no mercado de balcão, mediante contratação de qualquer instituição financeira cuja classificação de risco (rating) pela Agência de Classificação de Risco seja superior a "AA+(bra)". O risco na liquidação do *Swap* está relacionado à capacidade da contraparte *Swap* cumprir com suas obrigações, nos termos do respectivo contrato ("Contraparte Elegível *Swap*").

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo BACEN ou pela CVM. Como condição precedente para a contratação de Swap, é necessária confirmação de que a assinatura do documento em questão não caracterize rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Caso

as contratações futuras sigam o modelo da documentação anteriormente validada, não será necessária nova confirmação junto à Agência de Classificação de Risco.

A Classe Única realizará, mensalmente, a marcação a mercado das operações de *Swap*.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de Operações de *Swap* negociadas no mercado de balcão.

A Classe Única poderá realizar a contratação de *Swap* para proteção da exposição à taxa fixa de juros, por meio do qual a Classe Única pagará a taxa fixa, devendo a Contraparte Elegível *Swap* pagar um percentual acumulado da Taxa DI, observadas as seguintes condições:

a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada aquisição de Direitos Creditórios;

b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado *Swap* com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição, conforme definido no Regulamento. Será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, a taxa de referência fixa constante no Contrato de *Swap* firmada com a Contraparte Elegível *Swap*;

c) o prazo de vencimento do *Swap* deverá ser próximo ao vencimento do Direito Creditório, e a contratação do *Swap* deverá ocorrer até a data de aquisição dos Direitos Creditórios;

d) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então a Classe Única não adquirirá os Direitos Creditórios na referida data, até que a Contraparte Elegível *Swap* possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível *Swap*, conforme previsto no presente Regulamento (ressalvada a possibilidade de firmar Contratos de Opção de Compra IDI);

e) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única; e

f) todos os recursos devidos à Classe Única ou devidos pela Classe Única serão movimentados pela Classe Única por meio da Conta Autorizada da Classe Única.

Derivativos Cambiais ("Derivativos Cambiais").

As operações de Derivativos Cambiais têm por finalidade exclusiva a proteção da exposição à variação cambial associada a Direitos Creditórios cujo valor esteja indexado à PTAX, observados os limites e procedimentos deste Anexo III.

Contrato Cambial

As operações poderão ser realizadas (a) no mercado listado da B3, por meio de contratos futuros de dólar, cujo risco de contraparte é a própria B3; e/ou (b) no mercado de balcão, com instituição financeira cuja classificação de risco (rating) seja, no mínimo, "AA+(bra)" ou equivalente na escala local, atribuída pela Agência de Classificação de Risco ("Contraparte Elegível Cambial"). Tais operações serão registradas nos sistemas da B3, ou em outro sistema/câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Procedimento de contratação de Derivativos Cambiais.

A Classe Única poderá realizar a contratação de Derivativos Cambiais, de forma obrigatória para fins de hedge, observadas as seguintes condições:

a) a cada aquisição de Direitos Creditórios com variação cambial, será contratado Derivativo Cambial com vencimento próximo ao vencimento do respectivo Direito Creditório, respeitada a disponibilidade de liquidez;

b) a contratação do Derivativo Cambial deverá ocorrer até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

c) não sendo possível contratar Derivativo Cambial adequado, a Classe Única não realizará a aquisição do Direito Creditório na referida data, até que o instrumento / a contraparte esteja disponível, ou poderá adquirir apenas parcela compatível com o hedge disponível; e

d) todos os recursos devidos pela Classe Única em razão de ajustes, margens e liquidações, bem como eventuais valores recebidos, serão debitados/creditados na Conta Autorizada da Classe Única.

* * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO IV

POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

A política global de gestão de risco de crédito do cliente (CCRM - administrada pela matriz da empresa na Alemanha) tem como objetivo orientar, mitigar e monitorar o risco decorrente de exposições de clientes terceiros (incluindo investimentos minoritários) de empresas do grupo BASF. Este processo inclui avaliação de risco e determinação de limite de crédito, verificação de crédito de pedidos de vendas, bem como gerenciamento de bloqueios de pedidos e cobrança de dívidas, entre outros. O objetivo deste requisito é fornecer as regras mínimas para a governança e gestão eficiente e eficaz dos riscos de crédito do cliente.

Atividades Essenciais

- Cálculo do limite de crédito: a unidade responsável (no nosso caso Brasil), em consulta com a Business Unit (BU ou unidade de negócio), calcula a exposição máxima aceitável do risco de crédito ("limite de crédito") e coordena o processo de aprovação, as condições de pagamento e a mitigação de risco.

- Cobrança de dívidas: contatos por escrito, contatos por telefone, contatos pessoais e gerenciamento de casos de disputa.

Princípios Fundamentais

- *Market Principle*: a responsabilidade pelas atividades de GRCC (Gerenciamento de Risco de Crédito e Cobrança) compete ao país onde o cliente está localizado, não importando a empresa que fatura e a Unidade de Negócios envolvida.

- Aprovação por Finanças: o Limite de Crédito é decidido por Finanças. A Unidade de Negócios tem o direito de recorrer. Os Pedidos Bloqueados por questão de Crédito são liberados pela área de Finanças, que deverá certificar-se de que o processo de cobrança está em vigor.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- Parceria da Unidade de Negócios: as equipes de GRCC tornam o risco transparente para as Unidades de Negócios e oferecem consultas contínuas para permitir um crescimento sustentável.

Papéis e Responsabilidades

- GRCC, Governança e Sistemas Globais: garante regras claras para que processos e ferramentas estejam em vigor, sejam respeitados na avaliação do risco apresentado pelos *Group Customers* e pela liderança funcional da GRCC.

- Unidades Locais e Regionais da Gestão de Risco de Crédito: realizam as atividades essenciais da GRCC, apoiadas por Finanças.

- Unidades de Negócios (BUs), Gerentes de Negócios e de Vendas, Atendimento aos Clientes e Controladoria: verbalizam as necessidades, realizam atendimento aos clientes e contribuem para a solução dos problemas de GRCC.

Cálculo e Aprovação do Limite de Crédito

Os Limites de Crédito são a quantificação dos riscos aceitáveis de crédito. São o resultado da avaliação do crédito de uma empresa e da honradez do cliente.

Os critérios a seguir deverão ser ponderados antes de se definir um Limite de Crédito:

a) Exigências comerciais (previsão de vendas, condições de pagamento, sazonalidade);

b) Avaliação dos riscos dos clientes (incluindo ferramentas e opções para Mitigação dos Riscos);

c) Onde for aplicável e for possível, análise de:
   - Margem de contribuição do cliente

(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- Contratos existentes ou planejados com o cliente
- Importância e relevância estratégica do cliente para com a BASF

Temos quatro formas de analisar o limite de crédito do cliente:

- *Free Limit*: Solicitação e aprovação de limite até EUR 25.0k (não há qualquer análise ou consulta ao mercado);

- *Rating Only*: Solicitação e aprovação de limite entre EUR 25.0k e EUR 250.0k (análise do histórico interno BASF e mercado – Serasa);

- Análise FIT (FIT4Credit – sistema interno da BASF, utilizado globalmente, como ferramenta de solicitação, análise e aprovação de limites): dentro deste sistema, analisamos clientes com limite superior a EUR 250.0k, onde se faz necessário o preenchimento da solicitação de limite pela BU, cadastro e análise dos três últimos demonstrativos financeiros da empresa (em caso de Pessoa Jurídica: Balanço Patrimonial e DRE) ou do Imposto de Renda e dados de produtividade do produtor rural (em caso de Pessoa Física), formalização da análise, parecer e deferimento do limite.

- SCO – *Smart Credit Optimizer*: Sistema de decisões de crédito automatizadas para os clientes marcados como "automatizáveis" por cumprirem uma série de requerimentos (bom histórico de pagamento, dados de master data e rating disponíveis, além de nenhuma outra restrição para mitigação de risco). O analista de crédito responsável (no nível do segmento principal – exemplo Brasil) é responsável por monitorar e gerenciar a carteira completa de clientes usando as funções do painel SCO. As decisões de crédito são automatizadas para clientes marcados como "automatizados". Todos os outros clientes são considerados "clientes manuais" e não estão no escopo das decisões de crédito automatizadas. Especialmente qualquer mudança de um cliente do modo "manual" para o modo "automatizado" e vice-versa constitui uma decisão do analista de crédito responsável. O limite máximo de crédito aprovado automaticamente respeita a matriz detalhada abaixo, sendo EUR 250.0k o máximo aprovado para clientes com classificação de risco até 5 e EUR 1000k máximo para clientes com classificação de risco acima de 6.

Rating / Classificação de Risco

Trabalhamos com dois ratings (classificação de risco):

- Serasa: através do PRINAD (probabilidade média de inadimplência) informado no Relato e no Credit Risk Scoring, através de uma tabela de conversão, o cliente é classificado em uma escala de 1 a 10 (sendo 1 maior risco e 10 menor risco).

- Rating Interno: dentro do FIT, temos a geração de rating interno que é conduzido pelos parâmetros abaixo. Os dois somados resultam em uma nota final ao cliente:

    - *Rating Qualitativo*: gerado através de questionário respondido pela área comercial, pela área de crédito e pelo histórico de pagamento (pontualidade) na BASF;

    - *Rating Quantitativo*: gerado através da análise dos demonstrativos financeiros (Pessoa Jurídica: Balanço Patrimonial e DRE / Pessoa Física: Imposto de Renda e Produtividade) e índices de liquidez, endividamento, eficiência e rentabilidade.

Alçadas de Aprovação

Os limites de crédito, bem como as ordens de venda, devem ser aprovados conforme alçada correspondente em EUR, baseada no rating interno gerado no FIT.

Validade dos Limites de Crédito

Os limites de crédito são válidos por 1 ano (contados a partir do momento da avaliação/reavaliação). O gatilho para análise é através da solicitação da Unidade de Negócios (via e-mail para clientes Free Limit / Rating Only ou via FIT para clientes com LC > EUR 250.0k – nos casos de SCO o gatilho de renovação dos limites é automatizado, mediante atualização do rating externo - Serasa).

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Garantias

A BASF não delimita as garantias solicitadas por tipo de cultura e/ou localização do cliente. Cada analista de crédito, no momento de sua análise, julga se é necessário solicitar uma garantia e o tipo (conforme perfil do cliente, risco analisado e mitigação proposta).

Trabalhamos com as seguintes garantias: alienação fiduciária, hipoteca, carta fiança (todo novo cliente deve ter), fiança bancária e penhor.

As formalizações das garantias são gerenciadas pela equipe de crédito e cobrança em conjunto com o departamento de *Real Estate*. Em caso de garantia real, após avaliação do imóvel, é dada a entrada da solicitação junto ao cartório, após o cliente assinar todos os contratos pertinentes.

Todo controle e monitoramento é realizado pela equipe de *Real Estate* (departamento responsável pela administração dos imóveis BASF), que envia mensalmente às equipes envolvidas (como crédito e cobrança e comercial) um relatório com as informações detalhadas, por cliente e matrícula.

Visitas

Há analistas em campo localizados na BA, MT, GO, SP e PR para estar próximo ao cliente com maior facilidade. No entanto, todos os analistas inclusive sediados em SP realizam visitas presenciais aos clientes de modo geral no início de cada ano, para alguns clientes selecionados da carteira (por região) e, caso no momento da análise, haja alguma informação ou necessidade de visita in loco, há possibilidade de realizar visitas pontuais.

* * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA

Principais detalhes acerca da gestão de cobrança para clientes do Agronegócio da BASF

1. Monitoramento e gestão de risco

a) Estratégia e prática de monitoramento de produtores, distribuidores e demais clientes

Clientes selecionados, por questão de risco indicada pela própria unidade de negócios ou identificada pela equipe de crédito e operações estruturadas são mapeados.

b) Estratégia de prevenção a fraudes

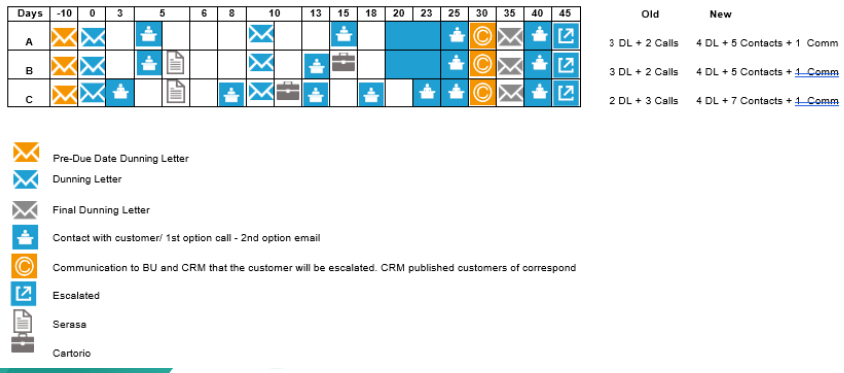
A Política de Crédito segue as Diretrizes Globais da BASF acerca do tema de prevenção de fraudes e compliance. Todos os respectivos casos necessários são avaliados pelo Comitê Interno de Compliance, Jurídico e Auditorias Interna e Externa.

De modo geral, as restrições para clientes inadimplentes e casos de fraude com evidências legais para com a BASF são a recomendação de não continuação de negócios e imediato envolvimento do Departamento Jurídico interno.

Para mais informações acerca desse tema, será necessário revisar com a área Corporativa de Auditoria Interna da BASF.

2. Políticas e procedimentos de cobrança

a) Régua de cobrança Brasil



b) Estratégia de cobrança e execução de garantias

A tomada de decisão sobre execução de garantias, no momento da cobrança, se dá em conjunto ao time jurídico. A equipe de cobrança esgota todas as possibilidades de negociação (descontos, antecipações, prorrogações e novação de dívida) e, em caso de insucesso, toda ação é gerenciada pela equipe jurídica da BASF, que analisa melhor forma para não termos perdas, com uma possível dação, ou negociação extrajudicial.
Casos de Recuperação Judicial e renegociação de débitos são imediatamente informados e recebem gestão direta da equipe jurídica.

c) Equipe de cobrança (*staffing*)

A equipe de cobrança é *headcount* próprio da BASF, composta dos mesmos profissionais responsáveis e atuantes nas análises de crédito. Atualmente a equipe é composta por 7 pessoas com atribuições distribuídas por diferentes regionais do país (Região Norte: MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) além de grande parte de Goiás / Região Centro e HF: clientes de Hortifruti espalhados pelo Brasil e estados de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo / Região Sul: Paraná e Rio Grande do Sul, além de empresas cerealistas localizadas no Mato Grosso do Sul / Região MT: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e região dos Chapadões de Goiás), sendo composta da seguinte maneira:

- Norte: 2 analistas
- Sul: 2 analistas
- Centro e HF: 1 analista
- MT: 2 analistas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Após atividades regulares de cobrança para clientes com valores em atraso serem realizadas pela equipe acima mencionada (incluindo a gestão de apontamentos em agências de crédito como SERASA e realização de protestos em cartório), e excluindo os casos judiciais gerenciados pelo Departamento Jurídico Interno, uma transferência centralizada dessas faturas para agências de cobrança é direcionada em todas as regiões. As agências / parceiros / advogados de cobrança definidos devem realizar o pagamento ou um plano de pagamento em nome da BASF. O uso de um advogado local para cobrança pode ser um procedimento excepcional e requer a aprovação central da liderança de Crédito e Finanças.
No entanto, é importante destacar que são casos excepcionais e o volume total é irrisório perante o total da carteira de recebíveis.

3. Inadimplência e perdas

a) Inadimplência e perdas históricas

Os valores referentes à inadimplência e às perdas são mensalmente controlados, provisionados (regras IFRS9) e monitorados através de indicadores globais (overdue e bad debts) e devidamente reportados em conjunto com a matriz da BASF na Alemanha.

b) Situações de estresse (exemplo: quebra de safra ou baixa de preços de commodities)

O processo de Risk Management na divisão de Agronegócio da BASF monitora através de indicadores e fóruns, possíveis situações de estresse devido aos fatores climáticos, de macroeconomia e mercado entre outros. Para os casos em que essas situações de estresse não foram previstas e que podem gerar situações de inadimplência ou perda para a BASF, tratamos em propostas de antecipação, negociações de prorrogações e novações de dívidas caso a caso.

c) Política de renegociação de recebíveis vencidos e não pagos

Para os casos de renegociação de valores vencidos e não pagos seguimos as políticas já destacadas e em anexo.

* * * * *

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) Cotas Seniores
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•] reais)
Data da Emissão:	[•]
Público-Alvo:	[•]
Forma de Integralização:	As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, nos termos do Regulamento.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160.
Regime de Distribuição:	Colocação e distribuição pública, através de oferta pública, [sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos do art. 26, VII, alínea "a" da Resolução CVM 160,] sob coordenação do **[•]**

	("Coordenador Líder"), [com garantia firme de colocação para a totalidade das Cotas Seniores da [•]ª Série/em regime de melhores esforços de distribuição].
Data de Resgate:	[•] de [•] de [•]
Data de Resgate Esperada:	[•] de [•] de [•]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos descritos no respectivo Apêndice. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão de Cotas Seniores da [•]ª Série; e (b) após o término do Período de Carência: o Valor Principal de Referência Anterior.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série e o Dia Útil imediatamente anterior ao Primeiro Pagamento (conforme abaixo definido).
Datas de Pagamento:	Amortização sequencial das Cotas Seniores, em toda Data de Aniversário, a contar do Primeiro Pagamento, inclusive, até a Data de Resgate: [•] [•] [•]

	[●] [●] ("Data de Resgate")
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[●]% ([●] por cento).
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [●]ª Série:	As Cotas Seniores da [●]ª Série serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, II, alínea "a" da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO VII

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•] reais)
Data da Emissão:	[•]
Público-Alvo:	[•]
Forma de Integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas somente pela Cedente, ou por uma de suas coligadas, controladas, afiliadas ou subsidiárias, respectivamente, em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3, nos termos do item 2.2 do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino constante do Anexo I ao Regulamento.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Regime de Distribuição	Colocação Privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, nos termos do item 4.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino constante do Anexo I ao Regulamento.
Data de Resgate:	[•] de [•] de [•]
Data de Resgate Esperada:	[•] de [•] de [•]
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos descritos no respectivo Apêndice. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série; e (b) após o término do Período de Carência: o Valor Principal de Referência Anterior e o Excesso de *Spread*.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série e o Dia Útil imediatamente anterior ao resgate das Cotas Seniores, inclusive.
Datas de Pagamento:	Amortização Sequencial das Cotas Subordinadas Mezanino, em toda Data de Aniversário, a contar do Resgate das Cotas Seniores, inclusive, até a Data de Resgate: [•] [•] [•] [•] [•] ("Data de Resgate")
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•] % ([•] por cento)

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série: (i) serão objeto de Colocação Privada; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VIII

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS OPEA AGRO INSUMOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•] reais)
Data da Emissão:	[•]
Público-Alvo:	[•]
Forma de Integralização:	As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas somente pela Gestora, ou por uma de suas coligadas, controladas, afiliadas ou subsidiárias, respectivamente, em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3, nos termos do 2.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior constante do Anexo I ao Regulamento.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Regime de Distribuição	Colocação Privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, nos termos do item 4.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior constante do Anexo I ao Regulamento.
Data de Resgate:	[•] de [•] de [•]
Data de Resgate Esperada:	[•] de [•] de [•]
Sobretaxa Júnior:	[•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo IV do Anexo I ao Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência: o Valor Principal de Referência Anterior, ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos e o Excesso de *Spread*.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e o Dia Útil imediatamente anterior ao resgate das Cotas Seniores, inclusive.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao de Carência.
Datas de Pagamento:	Haverá pagamento de Remuneração de Juros em toda Data de Aniversário quando do resgate das Cotas Seniores, desde que aprovado pela Gestora. Haverá o resgate das Cotas após os resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	Não aplicável.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior (i) serão objeto de Colocação Privada; e (ii) não serão depositadas para negociação no

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	mercado secundário.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP